

Resolução nº 0551/2015-CR

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 2973**, em nome da empresa **Cia. Itaú Leasing Arrendamento Mercantil - Flávio Luiz Vieira**, conforme processo nº **200800029011588**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0904/2014-CJ**, que ANULOU o **Auto de Infração nº 2973**, em nome da empresa **Cia. Itaú Leasing Arrendamento Mercantil - Flávio Luiz Vieira**;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando o que consta do processo e, principalmente, do voto do relator de fls. 24 e 25, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/03/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do feito em nome da **Cia. Itaú Leasing Arrendamento Mercantil - Flávio Luiz Vieira**, que trata do **Auto de Infração nº 2973**, por reconhecer violado o princípio da razoável duração do processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2015.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC